

Consulcamp News

As principais alterações na legislação



consulcamp
DESDE 1976



Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ CARF: Regra geral de dedutibilidade do IRPJ se aplica à CSLL
- ❖ Decisão no STF gera corrida por exclusão da Selic do PIS/Cofins
- ❖ Receita passa a ter prazo menor para contestar uso de prejuízo fiscal
- ❖ Lucros de empresa controlada em país com tratado com o Brasil não são tributados
- ❖ Royalties pagos a sócios PJ não são dedutíveis do IRPJ
- ❖ Contribuinte vence no CARF discussão sobre compensação
- ❖ MP que limita crédito de PIS/Cofins sobre combustível deve observar noventena
- ❖ STF decide que não deve incidir IR sobre pensão alimentícia

CARF: Regra geral de dedutibilidade do IRPJ se aplica à CSLL

PROCESSO N° 10972.000114/2009-62

Por seis votos a dois, a 1^a Turma da Câmara Superior do Carf entendeu que a **regra geral de dedutibilidade do IRPJ se aplica à CSLL**, conforme o artigo 47 da Lei nº 4.506/64, cumulado com o artigo 13 da Lei nº 9.249/95.

O primeiro dispositivo diz que são despesas operacionais, dedutíveis do IRPJ e da CSLL, aquelas necessárias à atividade da empresa e manutenção da fonte produtora. Já o artigo 13 veda a dedução de qualquer provisão para efeito de apuração da CSLL, independentemente do disposto no artigo 47 da Lei nº 4.506.

O contribuinte que consta como parte no processo registrou extemporaneamente créditos de PIS e Cofins e os contabilizou como recuperação de despesas, o que gerou uma superavaliação do custo de aquisição dos insumos. Na autuação, a fiscalização entendeu que houve aumento injustificado dos custos e exigiu o recolhimento de IRPJ e, de forma reflexa, de CSLL.

Câmara
Superior do
CARF

Fonte: [Jota Info.](#)

Decisão no STF gera corrida por exclusão da Selic do PIS/Cofins

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que afastou a cobrança do IRPJ e da CSLL sobre valores referentes à taxa Selic, em razão de repetição de indébito tributário, isto é, da devolução de um valor pago indevidamente pelo contribuinte, levou a uma **corrida de contribuintes ao Judiciário para defender a não incidência do PIS e da Cofins sobre essas verbas.**

O principal argumento dos advogados é que os valores recebidos à título de Selic não representam receita nova para as empresas e, portanto, não podem compor a base de cálculo do PIS e da Cofins.

“O STF concluiu que a aplicação da taxa Selic na devolução do indébito tributário é uma recuperação de custo. Não se trata de um dinheiro novo para as empresas. É apenas uma indenização e uma recomposição do valor da moeda no tempo e, portanto, não deve ser tributada pelo PIS e pela Cofins”, afirma o tributarista Leonardo Gallotti Olinto, sócio do Daudt, Castro e Gallotti Olinto Advogados.

Fonte: [Jota Info.](#)

Receita passa a ter prazo menor para contestar uso de prejuízo fiscal

A 3^a Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) estipulou que o prazo de cinco anos para a Receita Federal analisar – e questionar – valores de prejuízo fiscal usados para abatimento do IRPJ começa a contar a partir da apuração desse prejuízo, e não da sua compensação em exercícios posteriores.

O prejuízo fiscal ocorre quando a empresa possui despesas dedutíveis em valor superior à receita tributável. Nesses casos, o contribuinte pode usar o valor apurado para abater o imposto de renda dos exercícios seguintes, em até 30% ao ano.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) alegava que o prazo de cinco anos para análise da regularidade desses valores deveria ter início no período em que o saldo for aproveitado por meio de compensação. Por outro lado, uma mineradora pedia que a contagem começasse já na apuração do prejuízo.

Câmara
Superior do
CARF

Fonte: [Conjur](#).

Lucros de empresa controlada em país com tratado com o Brasil não são tributados

PROCESSO N° 16561.720063/2014-74

Após a aplicação do desempate pró-contribuinte, o colegiado da 1ª Turma da Câmara Superior do Carf entendeu, no âmbito do processo 16561.720063/2014-74, que os lucros auferidos por controladas de empresas brasileiras localizadas em países que possuem tratado de bitributação com o Brasil devem ser tributados apenas nos países de domicílio. Os conselheiros entenderam que o artigo 7º dos acordos protege o contribuinte.

Em 2010, o contribuinte não incluiu os lucros de suas empresas controladas na Espanha e Luxemburgo na base de cálculo do IRPJ e CSLL. Ambos os países possuem tratado de bitributação com o Brasil, e o artigo 7º estabelece que “os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado”. Tal disposição está presente em todos os tratados do Brasil com outros países.

Câmara
Superior do
CARF

Fonte: [Jota Info.](#)

Royalties pagos a sócios PJ não são dedutíveis do IRPJ

PROCESSO N° 16682.722771/2016-35

Por seis votos a dois, o colegiado da 1ª Turma da Câmara Superior do Carf entendeu, no âmbito do processo 16682.722771/2016-35, que os royalties pagos a sócio pessoa jurídica não são dedutíveis da base de cálculo do IRPJ, conforme o [artigo 353, inciso I, do RIR/1999](#).

O dispositivo estabelece que não são dedutíveis “os royalties pagos a sócios, pessoas físicas ou jurídicas, ou dirigentes de empresas, e a seus parentes ou dependentes”.

Em 2022, o contribuinte (IBM Brasil) deduziu da base de cálculo de IRPJ como custo os valores pagos a sua controladora no exterior pelo licenciamento de uso e distribuição de software. Diante disso, a fiscalização entendeu que os pagamentos são royalties, portanto, indedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda.

Câmara
Superior do
CARF

Fonte: [Jota Info.](#)

Contribuinte vence no CARF discussão sobre compensação

A Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) permitiu a um contribuinte utilizar **valor de compensação tributária posteriormente cancelada em outra**. O crédito foi gerado após a empresa conseguir decisão judicial contra o tributo pago por meio desse encontro de contas. No geral, a Receita Federal não considera essa opção viável e devolve esses valores por meio de precatórios.

A decisão, por maioria de votos, é da 3^a Turma e favorece a Excelsior Pneus e Acessórios. Dois dos oito conselheiros que participaram do julgamento ficaram vencidos. No caso, compensações feitas pelo contribuinte acabaram sendo reconhecidas como quitações indevidas de débitos tributários e geraram um crédito.

Câmara
Superior do
CARF

Fonte: [Valor Econômico](#).

MP que limita crédito de PIS/Cofins sobre combustível deve observar noventena

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.118, DE 17 DE MAIO DE 2022

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Dias Toffoli concedeu liminar para garantir aos consumidores finais de óleo diesel o direito ao crédito de PIS e Cofins pelo período de 90 dias a contar da publicação da Medida Provisória nº 1.118. A decisão irá a referendo no Plenário Virtual da Corte.

A MP retirava o benefício da Lei Complementar nº 192, de março, que alterou a tributação sobre combustíveis fazendo com que os créditos valessem apenas para produtores e postos de gasolina, deixando de fora consumidores finais e distribuidoras de combustíveis.

Para Toffoli, a medida majorou indiretamente a carga tributária do PIS/Pasep e da Cofins. E, de acordo com o entendimento predominante no STF, a majoração indireta de tributo, inclusive mediante à revogação de benefício fiscal, deve se submeter às regras constitucionais da anterioridade geral e nonagesimal (de 90 dias), a depender do caso.

Liminar STF

Fonte: [Valor Econômico](#).

STF decide que não deve incidir IR sobre pensão alimentícia

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5422

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) afastou a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre valores decorrentes do direito de família recebidos à título de alimentos ou de pensões alimentícias.

No exame do mérito, Toffoli observou que a jurisprudência do STF e a doutrina jurídica, ao tratar do artigo 153, inciso III, do texto constitucional (que prevê a competência da União para instituir o imposto), entendem que a materialidade do tributo está necessariamente vinculada à existência de acréscimo patrimonial. Ocorre que alimentos ou pensão alimentícia, oriunda do direito de família, não são renda nem provento de qualquer natureza do credor dos alimentos, mas simplesmente montantes retirados dos rendimentos recebidos pelo pagador (alimentante) para serem dados ao beneficiário. "O recebimento desses valores representa tão somente uma entrada de valores", apontou.

É necessário aguardar o trânsito em julgado no STF, para aplicar em geral para todos os contribuintes. Para os casos em que não houve entrada de ação, entendemos que o pagamento permanece normalmente.

Fonte: [Supremo Tribunal Federal](#).



Questões Trabalhistas

- ❖ Supremo valida prevalência de acordos trabalhistas sobre a legislação vigente
- ❖ Portaria altera regras no desligamento de empregados
- ❖ STF decide que decisões em massa devem passar por negociação coletiva

Supremo valida prevalência de acordos trabalhistas sobre a legislação vigente

TEMA 1.046 - REPERCUSSÃO GERAL

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram que os acordos e convenções coletivas trabalhistas se sobrepõem à legislação existente, desde que o negociado não afaste direitos trabalhistas previstos na Constituição, como salário, seguro-desemprego, licença-maternidade e FGTS.

Do mesmo modo, outros direitos que estão em leis ordinárias também podem ser retirados via negociação entre empregados e empregadores, como horas-extras, intervalo intrajornada, horário de almoço, negociação dos percentuais de adicionais de insalubridade e periculosidade.

Foi fixada a seguinte tese em sede de repercussão geral no tema 1046: “São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”.

STF
Repercussão
Geral

Fonte: [Jota Info](#).

Portaria altera regras no desligamento de empregados

PORTARIA MTP Nº 1.486, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Entre as regras trabalhistas alteradas pela Portaria, está a **dispensa da obrigatoriedade de informar o motivo de desligamento na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado**.

Abaixo tratamos das mais importantes alterações promovidas pela Portaria:

1. Motivo do Desligamento: Não será apresentado na CTPS, pois o ministério do trabalho se preocupa com a discriminação do trabalhador
2. Registros Sindicais: A Portaria permite que as entidades sindicais possam publicar os seus editais de convocação em jornais de veiculação digital e, também, que a publicação em jornal de tiragem de abrangência nacional supra a necessidade da publicação em cada unidade federativa, quando se tratar de entidade de abrangência interestadual.

Fonte: [Agência Brasil](#).

Portaria altera regras no desligamento de empregados

PORTARIA MTP Nº 1.486, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Entre as regras trabalhistas alteradas pela Portaria, está a **dispensa da obrigatoriedade de informar o motivo de desligamento na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** do empregado.

Abaixo tratamos das mais importantes alterações promovidas pela Portaria:

3. Registro Eletrônico de Ponto: As alterações realizadas visam promover maior clareza e equidade quanto aos requisitos dos sistemas de registro eletrônico de ponto e atingem os fabricantes e desenvolvedores de sistemas de registro eletrônico de ponto.

Os ajustes na legislação foram feitos de forma a adequá-la à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Fonte: [Agência Brasil](#).

STF decide que demissões em massa devem passar por negociação coletiva

REPERCUSSÃO GERAL TEMA 638 - RE 999435

O entendimento majoritário dos ministros do Supremo Tribunal Federal, foi o de que a intervenção sindical prévia é exigência procedural, imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores.

Não significa, que as demissões coletivas devam passar por autorização prévia dos sindicatos ou pela celebração de um acordo, bastando apenas a abertura do diálogo com as categorias afetadas.

O julgamento tratou da demissão de cerca de quatro mil empregados da Empresa Brasileira de Aeronáutica (Embraer) e da Eleb Equipamentos, em 2009. Devido ao ocorrido, os Sindicatos dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região e de Botucatu e a Federação dos Metalúrgicos de São Paulo ajuizaram ação na Justiça do Trabalho. Na reclamação, pediram a nulidade da dispensa coletiva, uma vez que não houve negociação prévia com as entidades.

Fonte: [Conjur](#).



ICMS/IPI

- ❖ ICMS São Paulo Energia Elétrica adquirida em Ambiente de Contratação Livre (ACL)
- ❖ Regulamentação Substituição Tributária Materiais de Construção - Pará
- ❖ TIT-SP: Fisco pode afastar créditos de ICMS sobre produtos da Zona Franca de Manaus.
- ❖ Governo e Zona Franca negociam após cautelar do STF gerar dúvidas sobre IPI
- ❖ Receita Federal retoma a análise dos pedidos de isenção de IPI e IOF

ICMS São Paulo Energia Elétrica adquirida em Ambiente de Contratação Livre (ACL)



PORTARIA SRE Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2022

O Governo do estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 66.373/2021 e Portaria SRE nº 14/2022, atendendo à decisão do STF de 2020 atinente ao julgamento da ADI 4.281, publicou as novas regras a serem aplicadas nas operações com energia elétrica em ambiente de contratação livre (ACL), que entram em vigor no dia 01/04/2022.

No que concerne à responsabilidade pelo lançamento e pagamento do ICMS da Energia Elétrica, ficará atribuído (artigos 425 a 425-D do RICMS/SP):

- Ao alienante, localizado no estado de São Paulo, que praticar operação de venda de energia elétrica com destino ao estabelecimento localizado no estado de São Paulo para nele ser consumida (operação interna);
- Ao destinatário consumidor localizado no estado de São Paulo que adquirir energia elétrica promovida por alienante localizado em outro estado (operação interestadual).

ICMS São Paulo Energia Elétrica adquirida em Ambiente de Contratação Livre (ACL)

PORTARIA SRE Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2022

No que concerne à responsabilidade pelo lançamento e pagamento do ICMS da Conexão, ficará atribuído (artigos 425 a 425-D do RICMS/SP):

- Ao distribuidor responsável pela operação de rede, na operação interna e interestadual, quando o destinatário estiver conectado à rede de distribuição de energia elétrica;
- Ao destinatário, na operação interna e interestadual, quando estiver conectado à rede básica de transmissão, referente ao lançamento do imposto devido sobre o valor dos encargos de conexão.

ICMS São Paulo Energia Elétrica adquirida em Ambiente de Contratação Livre (ACL)

Emissão dos Documentos Fiscais pelo destinatário paulista:

Responsável pela Emissão	Base Legal	Situação	Finalidade	Procedimento	Destinatário da NF-e	CFOP	CST	Informações Complementares
Destinatário no Estado de SP	Artigo 425-D RICMS/SP	Aquisição de Energia Elétrica em ACL de alienante localizado em outra UF	Consumo	Emitir NF-e mod 55 com destaque de ICMS até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fator gerador	Próprio Consumidor Livre	1252 a 1256, a depender do enquadramento	000 - Tributada Integralmente	Mencionar a expressão “ICMS devido em razão da entrada de energia elétrica no estabelecimento do emitente - Emitida nos termos do artigo 15 da Portaria SRE 14/2022 - mês de referência mm/aaa”.
Destinatário no Estado de SP	Artigo 425-B e 425-C RICMS/SP	Relativamente aos encargos de conexão e uso da <u>rede básica de transmissão</u> cobrados em razão da entrada de energia elétrica adquirida de alienante localizado <u>dentro ou fora do Estado de São Paulo</u>	Consumo	Emitir NF-e mod 55 com destaque de ICMS até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fator gerador	Próprio Consumidor Livre	1252 a 1256, a depender do enquadramento	000 - Tributada Integralmente	Mencionar a expressão “ICMS devido em razão da entrada de energia elétrica no estabelecimento do emitente - Emitida nos termos do artigo 15 da Portaria SRE 14/2022 - mês de referência mm/aaa”.

ICMS São Paulo Energia Elétrica adquirida em Ambiente de Contratação Livre (ACL)

PORTARIA SRE Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Para as empresas sujeitas ao Regime Periódico de Apuração (Lucro Real, Lucro Presumido e Lucro Arbitrado), o ICMS deverá ser recolhido no período de apuração correspondente ao de emissão dos documentos fiscais supracitados, via apuração (conta gráfica), escriturando no Livro Registro de Apuração do ICMS no quadro “Débito do Imposto - Outros Débitos”, com a expressão “Entradas com Imposto a Pagar”, o montante do imposto destacados nas Notas Fiscais emitidas.

Para as demais empresas (Simples Nacional), o ICMS deverá ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), no código de receita 115-01 “Energia Elétrica no Estado de São Paulo”, até o último dia útil do segundo mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

DEVEC: Extinção da DEVEC a partir da competência 04/2022, sendo a última a ser entregue até dia 14/04/2022 referente aos fatos geradores ocorridos em março/2022.

Estado do Pará altera Substituição Tributária do segmento de Materiais de Construção

DECRETO Nº 2.401, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Promove alterações atinentes ao ICMS da Substituição Tributária para o segmento de materiais de construção, com vigência a partir de 01/07.

Ficou estabelecida no Decreto a MVA Original de 34% para a NCM 6907 (ladrilhos e placas de cerâmica), e consequentemente a MVA Ajustada de 50,14% para alíquota de ICMS de 7% nas operações interestaduais que tenham como origem o estado de São Paulo e destino o Pará. Orientamos para a utilização para o cálculo da MVA Ajustada, a fórmula estabelecida na legislação ([Protocolo ICMS nº60/2011](#) e [Decreto nº2.401/2022](#)):

$$\text{MVA ajustada} = [(1 + \text{MVA ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$$

Sendo:

- MVA ST original = margem de valor agregado prevista na legislação do estado do destinatário para suas operações internas;
- ALQ inter = alíquota ICMS interestadual aplicável à operação;
- ALQ intra= alíquota ICMS interna do estado do destinatário.

TIT-SP: Fisco pode afastar créditos de ICMS sobre produtos da Zona Franca de Manaus.

A Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) de São Paulo decidiu, em sessão temática no dia 24/03, que o fisco estadual pode negar créditos de ICMS sobre produtos adquiridos na Zona Franca de Manaus.

Com a decisão, a tese será aplicada aos próximos processos sobre o tema julgados no tribunal administrativo. A maioria dos conselheiros entendeu que não se aplica à tomada de créditos de ICMS nessas operações, que veda aos fiscos estaduais excluir benefícios oriundos do Amazonas.

Para os julgadores, o artigo 15 da Lei Complementar 24/75 refere-se somente aos incentivos fiscais anteriores à Constituição de 1988. Já os benefícios concedidos posteriormente só poderiam ser aproveitados em outros estados mediante a celebração de convênio convalidado pelo Confaz.

Fonte: [IBET](#).

Governo e Zona Franca negociam após cautelar do STF gerar dúvidas sobre IPI

Zona Franca de Manaus está em negociação com o governo federal sobre como delimitar o impacto da decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal que suspendeu os efeitos dos Decretos 10.979/22 e 11.055/22, que reduziram o Imposto sobre Produtos Industrializados.

Em nota divulgada no dia 17/5, "a Suframa esclarece à sociedade que encaminhou para o Ministério da Economia, na última semana, uma relação preliminar de NCMs com base no Sistema Harmonizado (SH) dos produtos produzidos na ZFM e que possuem Processo Produtivo Básico (PPB), como forma de atender ao objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7153/DF. Esta relação, contudo, não é final e nem esgota o tema da Cautelar, pois cabe ao Ministério da Economia consolidar e divulgar a relação final".

A reação do órgão se deve ao que chama de uma "suposta lista de Nomenclaturas Comuns do Mercosul (NCMs) de produtos fabricados na Zona Franca de Manaus que estariam excepcionados da redução de alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata os Decretos 11.047, de 14/04/2022, e 11.052, de 28/04/2022".

Fonte: [Convergência Digital](#).

Receita Federal retoma a análise dos pedidos de isenção de IPI e IOF

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2081, DE 10 DE MAIO DE 2022

Publicada IN, regulamentando a aplicação das isenções de IPI e IOF para compra de veículos por portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual ou transtorno do espectro autista. Com as novas regras em vigor, serão retomadas as análises dos pedidos em estoque, suspensos desde janeiro deste ano.

Com a vigência da Lei nº 14.287, publicada em 31 de dezembro de 2021, foram revogados os dispositivos que fundamentavam a análise dos pedidos e novas hipóteses foram introduzidas, porém, com eficácia pendente de regulamentação, impossibilitando a realização de análises de mérito dos pedidos.

O Decreto 11.063/2022, definiu os novos critérios para a avaliação de pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro autista, permitindo a regulamentação por parte da Receita Federal.

Dentre as principais novidades trazidas pela nova norma, estão o valor do veículo que pode ser comprado com isenção por pessoas com deficiência, passando de R\$ 140.000,00 para R\$ 200.000,00; e a possibilidade de pessoas com deficiência auditiva aproveitarem também esse benefício fiscal.

Fonte: [Receita Federal](#).



Benefícios e Incentivos Fiscais e Compensações Tributárias

- ❖ Confaz publica convênio que prorroga os prazos do convênio 190/17
- ❖ Nova lei de incentivos fiscais entra em vigor em Campinas
- ❖ Manifestação pelo regime substitutivo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)

Confaz publica convênio que prorroga os prazos do Convênio ICMS n° 190/17

CONVÊNIO ICMS N° 68, DE 12 DE MAIO DE 2022

Altera o [Convênio ICMS n° 190/17](#), que dispõe sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

Cláusula primeira Os incisos I a IV “do caput” da cláusula décima do Convênio ICMS n° 190, de 15 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“I - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados ao fomento das atividades agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, e ao investimento em infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano, bem como quanto àqueles destinados a templos de qualquer culto e a entidades benficiantes de assistência social;

II - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador;

III - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados à manutenção ou ao incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria;

IV - 31 de dezembro de 2032, quanto àqueles destinados às operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extractivos vegetais in natura;”

Nova Lei de incentivos fiscais entra em vigor em Campinas

DECRETO N° 22.116, DE 7 DE JUNHO DE 2022

De acordo com o Decreto, as empresas que se enquadarem terão direito à isenção de IPTU, do ITBI e do ISSQN da construção civil, além da redução do ISSQN de 5% para 2%. O objetivo, é atrair novos investimentos para a cidade e gerar cerca de 5 mil empregos.

A ação faz parte do Programa de Ativação Econômica e Social (Paes), que prevê R\$ 4 bilhões em investimentos e a geração de mais de 20 mil empregos no Município.

O decreto abrange:

- Indústrias
- Centros de Distribuição
- Unidades logísticas e de serviços
- Call Centers e empresas de informática das áreas de tecnologia da informação e de comunicações
- Empresa em instalação e em expansão

Não se consideram instalação ou expansão a incorporação, a transformação, a fusão ou qualquer reestruturação societária de empresas, inclusive a entrada e a saída de sócios.

Manifestação pelo regime substitutivo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)

SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT Nº 3, DE 27 DE MAIO DE 2022

A opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) pode ser manifestada, de forma expressa e irretratável, por meio de:

- (1) pagamento do tributo mediante código específico de documento de arrecadação de receitas federais; ou
- (2) apresentação de declaração por meio da qual se confessa o tributo - atualmente, a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) ou a Declaração de Compensação (PER/DCOMP).

Ressalvados os casos expressamente estabelecido na Lei nº 12.546/2011, não há prazo para a manifestação da opção pela CPRB.

Uma vez instaurado o procedimento fiscal, caso seja constatada a ausência de apuração, confissão ou pagamento de CPRB, a fiscalização deverá apurar eventual tributo devido de acordo com o regime de incidência de contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamentos.



Comércio Exterior, crédito e regulação

- ❖ Decreto exclui capatazia da base do ICMS, IPI, PIS e Cofins

Decreto exclui capatazia da base do ICMS, IPI, PIS e Cofins

DECRETO N° 11.090, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Garante a exclusão da base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), PIS, Cofins e ICMS a capatazia e demais gastos associados às mercadorias importadas incorridos no território nacional.

A norma altera o artigo 77 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/09), que versa sobre os custos que compõem o valor aduaneiro, sobre o qual incidem os tributos.

A capatazia consiste na atividade de movimentação de mercadorias em instalações portuárias e aeroportuárias, o que abrange recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, além do carregamento e da descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Fonte: Jota Info.

Soluções de Consultas da RFB

- ❖ Impossibilidade de créditos de PIS/Cofins sobre insumos na atividade comercial
- ❖ Crédito de PIS e Cofins sobre aquisição de EPI aos trabalhadores
- ❖ Isenção de IRPF nas operações de pequeno valor que envolvam criptomoedas

Impossibilidade de créditos de PIS/Cofins sobre insumos na atividade comercial



SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3004, DE 02 DE MAIO DE 2022

Somente há insumos geradores de créditos da não cumulatividade do PIS/Pasep e da Cofins nas atividades de produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros.

Para fins de apuração de créditos das contribuições, não há insumos na atividade de revenda de bens, notadamente porque a esta atividade foi reservada à apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.



Sumário

Crédito de PIS e Cofins sobre aquisição de EPI aos trabalhadores



SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3005, DE 02 DE MAIO DE 2022

Os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos a trabalhadores alocados pela pessoa jurídica nas atividades de produção de bens ou de prestação de serviços podem ser considerados insumos, para fins de apuração de créditos da do PIS/Pasep e da Cofins.

Os uniformes fornecidos aos empregados não podem ser considerados insumos, para fins de apuração de créditos do PIS/Pasep e da Cofins.

A hipótese legal de apuração de crédito do PIS/Pasep e da Cofins relativa a uniformes encontra-se prevista somente para a pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

Isenção de IRPF nas operações de pequeno valor que envolvam criptomoedas

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 Nº 6008, DE 19 DE MAIO DE 2022

O ganho de capital apurado na alienação de criptomoedas, quando uma é diretamente utilizada na aquisição de outra, ainda que a criptomoeda de aquisição não seja convertida previamente em real ou outra moeda fiduciária, é tributado pelo Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sujeito a alíquotas progressivas, em conformidade com o disposto no art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

É isento do imposto sobre a renda o ganho de capital auferido na alienação de criptomoedas cujo valor total das alienações em um mês, de todas as espécies de criptoativos ou moedas virtuais, independentemente de seu nome, seja igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).



SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Prorrogado o prazo de entrega da ECD e da ECF
- ❖ Publicação da Versão 8.0.4 do Programa da ECF
- ❖ Publicação da Versão 9.0.3 do Programa da ECD

Prorrogado o prazo de entrega da ECD e da ECF

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2.082, DE 18 DE MAIO DE 2022

Prorrogou o prazo de entrega da ECD (SPED Contábil) para o último dia útil de junho de 2022 (30/06/2022), e da ECF para o último dia útil de agosto (31/08/2022).

A prorrogação é excepcional para o ano-calendário de 2021 e alcança também os casos de eventos especiais de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

Desta forma, em resumo, o novo prazo de entrega da ECD fica definido para 30/06/2022, e o prazo da ECF para 31/08/2022.

Publicação da Versão 8.0.4 do Programa da ECF

Versão 8.0.4 do Programa da ECF

Foi publicada a versão 8.0.4 do programa da ECF, com as seguintes alterações:

- I. Correção da regra de recuperação da ECD (erro de assinatura inválida, mesmo com o arquivo baixado diretamente do ReceitanetBX sem alteração posterior).
- II. Melhorias no desempenho do programa da ECF no momento da validação.

Essa versão deve ser utilizada para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2021 e situações especiais de 2022.

A versão 8.0.4 também deve ser utilizada para transmissão de ECF referentes aos anos-calendários anteriores (leiautes 1 a 7), sejam elas originais ou retificadoras.

As instruções referentes ao leiaute 8 constam no Manual da ECF e no arquivo de Tabelas Dinâmicas, publicados na página <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1644>

Publicação da Versão 9.0.3 do Programa da ECD

Versão 9.0.3 do Programa da ECD

Foi publicada a versão 9.0.3 do programa da ECD, com as seguintes alterações:

- Correção da regra de recuperação da ECD anterior (erro de assinatura inválida, mesmo com o arquivo baixado diretamente do ReceitanetBX sem alteração posterior).
- Melhorias no desempenho do programa por ocasião da validação.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do sítio do Sped:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd>



Agenda tributária federal e estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de junho de 2022.
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de junho de 2022.

Agenda tributária federal e estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 8, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Agenda Tributária Federal do mês de junho de 2022.

Estado de São Paulo - COMUNICADO SRE Nº 05, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de junho de 2022.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 17.06.2022.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184